



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.181 DE 13 DE Dezembro DE 2010.**

Projeto de Lei nº 060/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*"Autoriza mútua cooperação entre a Justiça Federal e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Barra do Garças – MT, **autorizado a alugar pelo preço de mercado e ceder à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 05.437.178/0001-18, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Cuiabá - MT, **um imóvel localizado na Avenida Jaime Campos nº 3494, Setor BR 070, desta urbe.**

**Parágrafo Único** – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destina-se especificamente a instalação e funcionamento da Justiça Federal no Município de Barra do Garças - MT.

**Art. 2º** - Além da cessão descrita no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado:

- I- Responsabilizar-se pelas obras de reforma e adaptação do imóvel cedido, conforme anexo I da presente Lei;
- II- Responsabilizar-se pelos encargos e tributos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;
- III- Realizar, durante o prazo de vigência do convênio, a manutenção das instalações de energia elétrica comum e das instalações hidrosanitárias sempre que solicitado pela Justiça Federal e a manutenção das áreas verdes internas e externas à edificação até um raio de 100 metros, a cada 30(trinta) dias.

**Art. 3º** - Os termos da presente Lei serão firmados através de convênio de mútua cooperação entre a Justiça Federal e a Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme anexo II da presente Lei.

**Parágrafo Único.** O convênio descrito no "caput" deste artigo, terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, sob manifesto interesse das partes.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de Dezembro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 13.12.10 MSF.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO I – DA LEI Nº \_\_\_\_/2010**

Serviços de obras de reforma e adaptação do imóvel a ser alugado e cedido, a serem executados pela Prefeitura do Município de Barra do Garças:

1. Cobertura com telhas de amianto das 11 (onze) vagas de estacionamento existentes no fundo do terreno.
2. Substituição das telhas, rufos e calhas da cobertura do edifício que estejam danificadas.
3. Substituição das esquadrias metálicas e de madeira que estejam danificadas.
4. Substituição dos vidros quebrados.
5. Construção de dois sanitários privativos para juizes conforme a planta.
6. Colocação de divisórias removíveis conforme a planta.
7. Adaptar dois boxes de cada sanitário coletivo para transformá-los em boxes para sanitários de deficientes.
8. Complementar as divisórias e bancadas que estiverem faltando nos sanitários coletivos com ardósia polida.
9. Complementar as bancadas que estiverem faltando nos sanitários privativos com ardósia polida.
10. Consertar ou substituir as ferragens e fechaduras das esquadrias que estiverem danificadas.
11. Conserto das instalações hidrosanitárias, inclusive substituição ou colocação de metais e louças e acessórios nos banheiros e copa que estiverem faltando ou quebrados.
12. Conserto da fossa séptica e sumidouro.
13. Conserto das instalações elétricas, inclusive tomadas e quadros para ar condicionado conforme a planta.
14. Colocação de gradil de tela metálica com 2,00 m de altura para fechamento do terreno na lateral esquerda.
15. Colocação de quatro mastros para bandeiras, sendo três com 6 (seis) metros de altura e um com 7 (sete) metros de altura, inclusive cordames, na frente do edifício.
16. Recuperação dos forros existentes.
17. Limpeza e pintura dos forros, das paredes e painéis, das esquadrias metálicas e de madeira.
18. Manutenção das áreas verdes externas.
19. Limpeza Geral.
20. Colocação de um claviculário, com fechadura, com as chaves do edifício identificadas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO II – DA LEI Nº \_\_\_\_\_/2010**

**MINUTA DE CONVÊNIO N 02/2010**

Processo n...../2010

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA MÚTUA  
COOPERAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º  
GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO  
GARÇAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob n. 05.437.178/0001-18, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, nesta capital, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **JOSÉ PIRES DA CUNHA**, doravante denominada **CONVENIENTE** e o Município de **BARRA DO GARÇAS - MT**, sito à Rua Carajás nº 522, centro, Barra do Garças - MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wanderlei Farias Santos, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 56500-2155222 – SSP – GO, e do CPF: 209.592.736-20, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubischek nº 1.270, Jardim Amazônia, Barra do Garças – MT, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio, nestes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Convênio fundamenta-se nas disposições legais contidas na Constituição Federal, Lei Municipal n. ....../2010 e Lei n. 8.666/1993, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio, o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes a fim de garantir a adequada instalação da Justiça Federal no Município de Barra do Garças – MT, com a cessão e reforma do imóvel localizado na Avenida Jaime Campos nº 3494, Setor BR-070, CEP nº 78.600-000, Barra do Garças, MT, conforme o Anexo I.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sob manifesto interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Para atender as despesas deste Convênio, serão utilizados os recursos provenientes do orçamento do Município de Barra do Garças – MT, dotação .....

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

Fiscalizar e acompanhar a execução deste convênio, proporcionando, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONVENIADA possa cumprir as condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

- a) Alugar o imóvel da Avenida Jaime Campos nº 3494, Setor BR-070, Barra do Garças/MT, CEP nº 78.600-000, para abrigar a sede da Subseção Judiciária de Barra do Garças MT;
- b) Responsabilizar-se pelas obras de reforma e adaptação do imóvel alugado, conforme o Anexo I de acordo com o cronograma a ser apresentado pela Prefeitura e aprovado pela Justiça Federal;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos e tributos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;
- d) Realizar, durante o prazo de vigência deste Convênio, a manutenção das instalações de energia elétrica comum e das instalações hidrosanitárias sempre que solicitado pela Justiça Federal, e a manutenção das áreas verdes internas e externas à edificação até um raio de 100 metros, a cada 30(trinta) dias.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que formalizada comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO**

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de aditamento a ser apresentada pela parte interessada, e a ser formalizada pelas partes.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos mediante acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Convênio será publicado, por iniciativa da JUSTIÇA FEDERAL sob a forma de extrato do Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O foro competente estabelecido em lei para dirimir as dúvidas e conflitos de interesse que decorram da execução do presente convênio é o da Justiça federal de primeiro Grau em mato Grosso.

E, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio, em três (3) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal.

Cuiabá

**JOSÉ PIRES DA CUNHA**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito do Município de Barra do Garças - MT